



Número: **0813565-52.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA PATRICIA ARAUJO DA SILVA (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24555 37	01/06/2015 16:21	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
24555 68	01/06/2015 16:21	<u>Ana Patricia Araujo da Silva - DOCS</u>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO
LEGAL.**

ANA PATRICIA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, portando documento de identidade RG nº 3016334, e CPF nº 090.909.544-22, residente e domiciliada na Rua Marechal Hermes, nº 1887, Barrocas, Mossoró/RN – CEP 59621-160, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

II – DOS FATOS:

No dia 05/09/2014, a demandante seguia na condição de passageira em uma moto HONDA POP 100, cor roxa, de placa NNM8761/RN, ano 2011, trafegando na Avenida Dix Jerônimo Dix Neuff Rosado, Centro, em Mossoró/RN, quando o condutor da mesma acabou perdendo o controle após um veículo que cruzou a via colidir contra a motocicleta, caindo ambos ao chão, sofrendo lesões.

Em razão desse acidente, a promovida foi encaminhada para o UPA do bairro Santo Antônio, em Mossoró/RN, onde foi diagnosticada de múltiplas lesões (politrauma), consoante prontuário de atendimento.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a Ré não concedeu qualquer valor ao autor.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito, no valor de R\$ 13.500,00.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV –

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência do pedido constante na presente ação, para condenar a requerida ao pagamento da indenização no *quantum* de **R\$ 13.500,00** em face da invalidez sofrida pela parte requerente em razão do sinistro narrado;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013);**
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 12 de Maio de 2015.

THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS

Advogado – OAB/RN nº 11.500

JERONIMO AZEVEDO B. NETO

Advogado – OAB/RN nº 12.096

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la. Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIB-PASEP **32 30746 64-2**

0299679

003-0

RN

Ana Patrícia Araújo da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



PIS - 160.21596.38-1

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ANA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE GERMÁNIO DA SILVA
NASCIMENTO: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: MOSSORÓ - RN
DOCUMENTO: R.G. 003012345678901111
LEI N.º 8.099, DE 19 DE MAIO DE 1995
CPF: 080.809.544-22
TIT. ELEITOR:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRITE/ MOSSORÓ - 05/08/2008

Bruno Júnior de Oliveira Filho

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FISSÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

MOTIVO

ASSINATURA E CARMÍBU DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMÍBU DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMÍBU DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

LEGENDA
A - MATEMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - CASAMENTO D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 8756/0231 N° 010617285834
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00281027986	*****	2014

NOME

ANA PAULA XAVIER DE LIMA BANDEIRA

CPF / CNPJ	PLACA
054.648.564-20	NNNB761
PLACA ANT / UF	CHASSI
NNNB761/RN	9C2BB0210BR413447

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / NÃO APlicaVE	GASOLINA	
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA / POP100	2011	2011
CAP / POT / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0CV/97 CILINDRADAS	PARTICULAR	ROXA
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
I R\$ 0,00	28/05/2014	1º PAGO
V FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
A 002824 3X	R\$ *****	3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO *** PRIG / DPVAT: PAGO

ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65
BANCO: HONDA S/ANTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
MOTOR: HB02E1B413447 / PARA TRANSFERÊNCIA

MOSSORÓ / RN DATA
28/05/2014


Marcelo Brito, de Mecânicos Gerais
Coordenador do Registro de Veículos
DETAN - RN
EXPEDITOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 010617285834 BILHETE DE SEGURO DPVAT

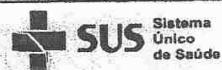
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2014	28/05/2014	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	054.648.564-20	NNNB761
RENAVAM	MARCA / MODELO	
00281027986	HONDA / POP100	
ANO FAB.	CAT. TAB.	NP CHASSI
2011	9	9C2BB0210BR413447
FNS (RS)	DENATRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)
CUSTO DO BILHETE (RS)	IOF (RS)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 05.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

Unidade:
UPA CONCHECITA CIARLINI

Atendimento N°: 400

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:345865

Nome: ANA PATRICIA DE ARAUJO DA SILVA Idade: 04/04/1988 (26a 5m) Sexo: Feminino

Cartão SUS: Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA Profissão:

Endereço (Rua/Av): MARECHAL HERMES N°: 1887 Complemento:

Bairro: BARROCAS Cidade: Estado: Telefone:

Clinica: CLINICA MEDICA Data: 05/09/2014 Hora: 20:09

Motivo da Prócura: PRONTO ATENDIMENTO Rubrica Servidor:
UPA SANTO ANTONIO

Assinatura do Paciente:

ACOLHIMENTO: Emergência Urgência Não Urgência Acidente de Trabalho Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS: DM: Assinatura: Classificação:

ANAMNESE:

Asma bronquite

EXAME FÍSICO: Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____
SpO2: _____ HGT: _____

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

Laboratório:

Radiológico: *Rx faringe*

ECG Outros

Hipótese do Diagnóstico:

CID:

Conduta: Medicação Observação Laudo para AIH

Saída: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. Alta referido para UBS Óbito

Outra Unid. Urgência Especialidade

Dr. Roberto Costa
MÉDICO
05-09-2014

(01) Voltoverm 01 Ano TMR
(02) Desinfection Sy - 01 Ano + ABD fr.
Jabek
90° ST N
Coron: 207 392

Dr. Robson Costa
MÉDICO
CRM-RN 7436



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
1^ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Rua Presidente Dutra, s/n, Alto de São Manoel – Mossoró-RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1582/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

LOCAL: AV. DIX JERÔNIMO DIX NEUFF ROSADO, CENTRO, MOSSORÓ/RN (P/X AO GINÁSIO PEDRO CIARLINE)

DATA E HORÁRIO DO FATO: 05/08/2014 POR VOLTA DE 18:30 HS

COMUNICANTE: Ana Patrícia Araújo da Silva- TEL.: (84) 8601 9476

FILIAÇÃO: Jose Germano da Silva e Maria de Fátima Araújo da Silva

ENDEREÇO: Rua Marechal Hermes, nº 1887, Bairro Barrecas, Mossoró/RN

DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1988 NATURALIDADE: Mossoró-RN..

DOC. RG 3.016.334 SSP/RN

VÍTIMA: A comunicante.

NOTICIADO:xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: A comunicante compareceu a esta Delegacia de Polícia para registrar que no dia, local e horário acima, vinha de carona na garupa de uma MOTOCICLEETA HONDA/POP 100, PLACA NNM 8761, RENAVAM 281027986, COR ROXA, CHASSI 9C2HB0210BR413447, ANO FAB. 2011, ANO MOD. 2011, LICENCIADA NO NOME DE ANA PAULA XAVIER DE LIMA BANDEIRA 9CPF 054.648.564-20, motociclista esta conduzida por Ana Paula Xavier de Lima Bandeira, quando um carro, que estava parado às margens da via, saiu atravessando a via e obstruindo a passagem da motocicleta em que vinha; QUE a condutora da motocicleta ainda tentou desviar do carro, porém, este ainda chegou a colidir na traseira da motocicleta; QUE a condutora da motocicleta perdeu o controle e ambas caíram no asfalto; QUE condutora da moto nada sofreu; QUE foi socorrida para o UPA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO por um colega (JOÃO PAULO) da condutora da moto; QUE sofreu as lesões descritas na FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA ATENDIMENTO Nº 400 .Nada mais disse.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro da Ocorrência. EXPEDIÇÃO DA GUIA AO ITEP 704/2014. Todas as informações aqui contidas são de responsabilidade do comunicante.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2014 às 18:00 h

Ana Patrícia A. da Silva
COMUNICANTE

Luiz José da Rocha
Luiz José da Rocha
Mat. 166.857-9